



## PROVIMENTO Nº 297/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a contagem de prazos nos processos em trâmite na Corregedoria-Geral de Justiça, após entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil e a necessidade de regulamentação e uniformização da contagem de prazos no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça;

### RESOLVE:

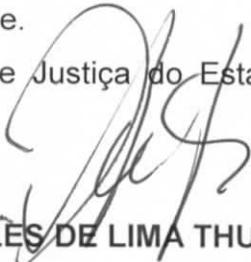
Art. 1.º Os prazos processuais, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, serão contados na forma estabelecida no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, portanto, considerando-se apenas os dias úteis.

Art. 2.º As intimações aos advogados das partes, realizadas por intermédio do Diário Oficial Eletrônico, observarão o disposto no §3.º, artigo 5.º, da Lei n.º 11.419/2006, de modo que, a consulta ao Sistema de Automação da Justiça deverá ser realizada em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em  
Manaus, 14 de fevereiro de 2017.



Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas